

L E I Nº 2.075/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATI-  
VOS, CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA  
MUNICIPALIDADE"

OMILDO RAPARELI DE SOUZA,  
Prefeito municipal de Santo  
Antônio da Patulha, no  
uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a câ-  
mara municipal aprovou  
e eu sanciono a seguin-  
te lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a  
reajustar os vencimentos dos funcio-  
nários ativos e inativos, desta munici-  
palidade, a partir de 01 de janeiro do  
corrente ano, de acordo com a tase-  
la abaixo discriminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	4.500,00	4.950,00	8.445,00	5.990,00
2	6.625,00	7.288,00	8.017,00	8.819,00
3	8.892,00	9.781,00	10.759,00	11.835,00
4	12.539,00	13.793,00	15.172,00	16.689,00
5	17.840,00	19.624,00	21.587,00	23.746,00

ARTIGO 22 - Os cargos em comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 40 da Lei municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei municipal nº 1.836/84, e os evadidos através da Lei municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de janeiro do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz#	7.891,00	FG-01 = Cz#	2.610,00
CC-02 = Cz#	8.605,00	FG-02 = Cz#	2.857,00
CC-03 = Cz#	9.317,00	FG-03 = Cz#	3.107,00
CC-04 = Cz#	10.381,00	FG-04 = Cz#	3.480,00
CC-05 = Cz#	11.446,00	FG-05 = Cz#	3.854,00
CC-06 = Cz#	12.869,00	FG-06 = Cz#	4.351,00
CC-07 = Cz#	13.576,00	FG-07 = Cz#	4.601,00
CC-08 = Cz#	14.645,00	FG-08 = Cz#	5.443,00
CC-09 = Cz#	16.063,00	FG-09 = Cz#	5.938,00
CC-10 = Cz#	17.229,00	FG-10 = Cz#	6.634,00
CC-11 = Cz#	18.908,00	FG-11 = Cz#	7.092,00
CC-12 = Cz#	19.975,00	FG-12 = Cz#	8.852,00
CC-13 = Cz#	21.750,00	FG-13 = Cz#	9.439,00
CC-14 = Cz#	24.946,00	FG-14 = Cz#	12.565,00
CC-15 = Cz#	37.061,00	FG-15 = Cz#	14.135,00

ARTIGO 32 - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de janeiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	5.575,00	6.133,00	6.746,00

ARTIGO 3º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 20% (vinte por cento) e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 4º - Os pensionistas terão um aumento de 20% (vinte por cento), com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 5º - As PG-Funções Gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a maior sobre o valor da PG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 6º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogada a Lei Municipal nº

